



Exmo. Sr.
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº ____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 119 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta, solicitar, que seja requerido ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, o presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Com relação a regulamentação da Lei complementar nº 79, de 12 de Setembro de 2024, que altera o disposto na Lei Complementar 19, de 05 de fevereiro de 1996 que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município (em anexo), perguntamos.

1. Qual será o departamento que ficará responsável pela regulamentação da Lei, vistorias, notificações e demais ações pertinentes para implementação efetiva da lei? Anexar documentação.
2. Quais serão os canais de atendimento à denúncias, para o cumprimento efetivo da Lei, conforme art. 32-A? Anexar documentação.

PRAZO PARA RESPOSTA: Conforme Artigo 102, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LEI COMPLEMENTAR Nº. 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o disposto na Lei Complementar 19, de 05 de fevereiro de 1996 que “Dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant’Ana do Livramento.”

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o nome do Capítulo III, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO II – DA PROTEÇÃO DA SAÚDE
CAPÍTULO III – HIGIENE DOS TERRENOS E HABITAÇÕES

Art. 2º – Fica alterado o caput do art. 31, além da inclusão do §6º no Art. 32, acrescenta-se ainda, o Art. 32 -A, bem como inclui o parágrafo único no Art. 39, passando estes a ter a seguinte redação:

Art. 31º Caberá a Prefeitura Municipal Zelar pelo bom aspecto da cidade, gestionando junto aos proprietários ou responsáveis, para que mantenham os prédios e terrenos limpos e com a pintura externa em boas condições.

Art. 32º ...

§6º Todos os terrenos – baldios ou não, de propriedade particular deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários ou possuidores a qualquer título no que diz respeito a limpeza dos mesmos, por meio do uso da capinação, drenagem ou outros meios adequados, sujeito a multa.

Art. 32-A. O departamento responsável deverá disponibilizar um canal para que sejam feitas denúncias sobre a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza, onde deve ser informado a localização do terreno, número do terreno (se houver) e referências, devendo o departamento realizar a vistoria para tomar medidas cabíveis, já previstas no Art. 6º da Lei 5.935 de 15 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único. Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar o setor competente do Município, para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação ou comprovado pelo infrator ou infratores.

Art. 39º ...

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário e incompatíveis, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 12 de setembro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: